

TERMO DE CONVÊNIO Nº 134/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELOS JUÍZOS DAS 17ª E 87ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - E O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, representada pelos **Juízos das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Ângelo Schiochet, Nº 90, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representados pelo **Dra. CANDIDA INÊS ZOELLNER BRUGNOLI** e pelo **Dr. CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN**, Juízes das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais, respectivamente, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental à Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**, inscrito no CPF sob o Nº 438.634.429-20 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.000.852, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Piçarras, Nº 60, Apto. 1001, Condomínio Residencial Vernon, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Nº 11.788/2013, da Lei Federal Nº 8.666/1993, do artigo 291 da Resolução TRE/SC Nº 7.883/2013, e das Resoluções TSE Nºs 21.538/2003 e 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão dos dados dos eleitores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no intuito de o **CONVENIADO** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro dos dados dos eleitores, com o fim de reforçar a segurança da respectiva identificação, e para auxílio na execução de atividades já voltadas às eleições de 2022.

1.2. A presente parceria objetiva a cessão de servidores efetivos e de estagiários, do **CONVENIADO** à **CONVENENTE**, **SEM ÔNUS PARA A CONVENENTE**, para exercerem as suas atribuições nesse órgão, em caráter temporário, visando auxiliar nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, haja vista a cooperação e a ajuda mútuas, sempre atreladas aos princípios básicos da Administração Pública

1.3. A cessão de servidores efetivos está fundamentada na Lei Complementar Municipal Nº 148/2014, de 23/04/2014, e alterações.

1.3.1. Os servidores efetivos cedidos ocuparão as seguintes funções:

a) atribuição do cargo de provimento efetivo, devido à excepcionalidade;

b) cargo em comissão e função de confiança previstos na estrutura organizacional da União - Juízos das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

1.3.2. Os servidores efetivos cedidos não poderão exercer atribuições diversas das previstas pela legislação para o cargo efetivo de origem, salvo a hipótese do item anterior (2.3., "b"), sob pena de caracterização de desvio de função, em afronta à Constituição Federal, sendo exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao CONVENIADO:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores efetivos e estagiários maiores de 18 (dezoito) anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

2.2. Compete à CONVENENTE:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores efetivos e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos;

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais;

c) manter o controle do ponto e rubricar mensalmente o cartão ponto do servidor efetivo cedido e o registro do estagiário, encaminhando-os à Diretoria de Gestão de Pessoas, no máximo, até o dia 10 (dez) de cada mês;

d) respeitar a carga horária do servidor / estagiário cedido, vedada a prática de horas-extras;

e) informar por escrito qualquer conduta irregular ou ilegal atribuída ao servidor efetivo / estagiário cedido;

f) quando for o caso, repassar até o 5º dia útil subsequente ao pagamento dos vencimentos mensais dos servidores / estagiários cedidos, as despesas dos custos com remuneração e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

3.1. Os servidores efetivos e estagiários cedidos deverão respeitar a carga horária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e, em especial, estes últimos, o que dispõe a Lei Federal Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, a saber:

98 - ENCARGOS GERAIS

98.001 - ENCARGOS GERAIS

98.001.28.122.0301.2.085 - Pagamento dos Servidores Cedidos a Outros Órgãos

3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

98.001.686 3.1.90 - Aplicações Diretas

98.001.687 3.1.91 - Aplicações Diretas - Operações Intraorçamentárias

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

98.001.688 3.3.90 - Aplicações Diretas

0.1.00.0080 - Recursos Próprios

0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios

4.2. Deverá ser consignado no Orçamento Anual do Município, em cada exercício financeiro, dotação para o atendimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir 1º de março de 2021 e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado e denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo Único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União; e ao Município **CONVENIADO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/ SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Jaraguá do Sul, 02 de março de 2021.



Dra. CANDIDA INÊS ZOELLNER BRUGNOLLI
Juíza Eleitoral da 17ª Zona
CONVENENTE



Dr. CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN
Juiz Eleitoral da 87ª Zona
CONVENENTE

ANTIDIO ALEIXO Assinado de forma digital por
ANTIDIO ALEIXO
LUNELLI:4386344 LUNELLI:43863442920
2920 Dados: 2021.03.04 10:06:26
-03'00'

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Alessandro Buozi Martins
CPF: 138.905.358-01
C.I.: 189710731

2. 
NOME: Eduardo Leitis Arbigaus
CPF: 005.207.129-43
C.I.: 5.959.400